



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

*“Institui o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar Municipal (SAREM) no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Bofete, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar Municipal (SAREM), com o objetivo de assegurar o desempenho dos estudantes e a consequente qualidade da educação pública.

*Parágrafo Único* - O SAREM deverá contribuir para assegurar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a eficácia e a efetividade da Rede Municipal de Ensino, dos demais órgãos de apoio à educação e da Diretoria Municipal de Educação de Bofete.

Art. 2º O SAREM ao promover a avaliação das unidades educacionais, dos órgãos de apoio à educação, avaliará o desempenho dos estudantes, dos professores, supervisores, gestores e funcionários da educação básica, devendo assegurar:

I – avaliação da aprendizagem, avaliação institucional, interna e externa, de cada uma das unidades educacionais, avaliação global da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos de apoio à educação e da Diretoria Municipal de Educação de Bofete;

II - o caráter público dos procedimentos: coleta, tratamento, análise dos dados e publicidade dos resultados do processo avaliativo;

III - a participação de estudantes, professores, supervisores, gestores, funcionários da educação, representantes da sociedade civil, por meio de suas representações nos Conselhos.

§ 1º Os resultados do processo de avaliação referida no *caput* deste artigo constituem referencial básico para a política de melhoria da qualidade da educação, sendo componente referencial para o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados da avaliação dos professores, supervisores, gestores e funcionários da educação constituem referência para a progressão funcional, concessão de prêmios e liberação para capacitação profissional.



§ 3º No caso de capacitação profissional (liberação para cursos *Stricto Sensu*), os resultados da avaliação serão utilizados como critério de desempate.

§ 4º No caso da evolução, os resultados da avaliação serão utilizados para o caso de progressão.

Art. 3º O SAREM deverá aferir a qualidade da educação municipal a partir de dimensões que englobe o currículo, em cada uma das modalidades de ensino, a política educacional em vigor, as diretrizes, os programas, os projetos, as atividades e as condições de oferta do ensino, considerando:

I - a missão, os valores, o Plano de Desenvolvimento das unidades educacionais (PDE), o Planejamento dos outros órgãos e o Planejamento Estratégico da Diretoria Municipal de Educação.

II - a política para o ensino e as formas de operacionalização, incluídas a interdisciplinaridade e a transversalidade de temas sociopolítico, econômico e ambiental;

III - a responsabilidade social das unidades educacionais, notadamente quanto à inclusão social, à defesa do meio ambiente, da produção artística e cultural;

IV - a política de pessoal, quanto ao Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Profissionais do magistério e dos funcionários da educação;

V – a organização e gestão das unidades educacionais, e da rede, especialmente quanto ao funcionamento e representatividade dos Conselhos Escolares (CE), do Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

VI – a utilização dos recursos pedagógicos, incluindo as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

VII - a conservação da infraestrutura física, especialmente das salas de aulas, biblioteca, laboratórios, e outros espaços de uso coletivo;

VIII – o planejamento dos processos educativos, resultados e impactos gerados;

IX– a política de atendimento aos estudantes e suas famílias;

X – a inclusão de crianças e jovens com deficiência nas turmas regulares de ensino;

XI – a efetividade da escola em tempo integral;





XII - a formação continuada dos professores; a formação inicial e a qualificação dos funcionários da educação;

§ 1º No sistema de avaliação as dimensões listadas no *caput* deste artigo são consideradas de modo a respeitar as características das unidades educacionais, os respectivos portes e localização.

§ 2º No sistema de avaliação serão utilizados vários procedimentos e instrumentos dentre os quais a avaliação interna e externa, questionários, reuniões com segmentos, provas individuais escritas, dossiês e avaliação *in loco*.

§ 3º O resultado da avaliação das unidades educacionais, da Diretoria Municipal de Educação e de outros órgãos de apoio educacional são expressos por conceitos, ordenados em uma escala com 4 (quatro) níveis, para cada uma das dimensões avaliadas.

§ 4º As classificações e descrição dos níveis de proficiência do SAREM poderão ser adotadas em igual forma ou adaptadas aquelas utilizadas no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP)/Provão Paulista e da Prova Brasil (SAEB).

Art. 4º A avaliação da aprendizagem deve considerar o perfil dos estudantes, dos professores, do pessoal de apoio à educação e a organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais, obrigatoriamente, as avaliações externas e internas.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante registro e acompanhamento do desenvolvimento da criança;

§ 3º A avaliação do Ensino Fundamental deve ter caráter formativo, permitindo averiguar o progresso individual e contínuo, respeitada as normas em vigor e as diretrizes educacionais emanadas do Conselho Municipal de Educação (CME);

§ 4º As avaliações diagnósticas internas deverão ser aplicadas pelo menos semestralmente de forma a garantir a elaboração de planos pedagógicos interventivos as defasagens levantadas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Bofete, a Comissão Permanente de Avaliação da Educação Municipal (CAEM), com as seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

- I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação da aprendizagem, das unidades educacionais (institucional), da rede Municipal de Ensino, Diretoria Municipal de Educação e de outros órgãos de apoio educacional;
- II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões *ad hoc* de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III - formular propostas para o desenvolvimento de atividades no âmbito da educação municipal, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;
- IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação;
- V - submeter no início do ano letivo à aprovação da Diretoria Municipal de Educação o planejamento das avaliações que serão realizadas;
- VI - elaborar o seu regimento, encaminhar para ser aprovado e homologado em ato do Conselho Municipal Educação;
- VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 6º A CAEM será composta por 07 membros, com a seguinte representação:

- I - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do corpo docente das Unidades de Educação Infantil;
- IV– 2 (dois) representantes do corpo docente das Unidades de Ensino Fundamental;
- V–1 (um) representante dos funcionários da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos;

§ 2º O membro referido no inciso II do *caput* deste artigo será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Os membros referidos nos incisos III , IV e V do *caput* deste artigo serão escolhidos nos Conselhos Escolares, após inscrição dos candidatos nas respectivas escolas, cujos nomes





# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

serão escolhidos em Assembleia dos Servidores, indicados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

§4º O mandato dos membros da CAEM será de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, exceto no caso do estudante.

§ 5º A CAEM será presidida por 1 (um) dos membros eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, após avaliação pela Comissão.

§ 6º Os membros da CAEM exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras atividades escolares.

Art. 7º A realização da avaliação das unidades educacionais, da Diretoria Municipal de Educação e dos demais órgãos de apoio à educação será de responsabilidade da CAEM com suporte do órgão gestor municipal.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Educação tornará pública e disponível o resultado das avaliações, excetuando-se resultados individuais.

Art. 9º. Os resultados considerados abaixo do desejável ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a unidade educacional ou órgão de apoio à Educação e a Diretoria Municipal de Educação devendo conter:

- I - o diagnóstico objetivo das condições da oferta educacional;
- II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pelas unidades educacionais, órgão de apoio à educação e a Diretoria Municipal de Educação, com vistas a superar as dificuldades detectadas;
- III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
- IV - a criação, por parte das unidades educacionais, órgãos de apoio, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o *caput* deste artigo será público.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação de advertência ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

executada ou fator impeditivo para progressão salarial através de evolução funcional, a qual utiliza tal critério.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Municipal de Educação responsável pela execução da política e supervisão da educação infantil e ensino fundamental e pelo Poder Executivo Municipal, após resultado de processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 A Diretoria Municipal de Educação de Bofete regulamentará os procedimentos de avaliação do SAREM no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 Fica autorizada a Diretoria Municipal de Educação a proceder a contratação de serviços, nos termos da lei vigente de contratos e licitações, para organização, aplicação e tabulação das avaliações externas e internas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete (SP), 16 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 07, de 16 de janeiro de 2025.**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Esta proposta leva em consideração o ordenamento jurídico e as diretrizes para uma educação pública de qualidade, conforme Lei Orgânica do Município, além da excelência da Educação Básica Municipal, norteadas pelo Plano Municipal de educação;

A ideia de promoção da avaliação institucional também está contida nos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da Educação e é parte do que determina o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Bofete-SP.

A implantação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar Municipal (SAREM) tem objetivo de assegurar o desempenho dos estudantes e a consequente qualidade da educação pública, como estabelecimento de metas e com a valorização do mérito educacional, condições indispensáveis para que o sistema público de ensino avance e cumpra com o seu ideal.

Portanto, o SAREM deverá contribuir para assegurar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a eficácia e a efetividade da Rede Municipal de Ensino, dos demais órgãos de apoio à educação e da Diretoria Municipal de Educação de Bofete.

Sendo assim, o movimento educacional tem como certo que a instrumentalização da avaliação é um caminho indispensável para a melhoria da qualidade do ensino e da valorização do mérito.





# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Isto posto, solicitamos apoio dos nobres vereadores (as) que a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria do ensino.

Bofete (SP), 16 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal